



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2024 – AMPLA CONCORRÊNCIA (LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA ME-EPP)

Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2024	Data de Abertura: 12/08/2024 às 11h00m (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/
--	--

OBJETO

Aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de veículo automotor de transporte institucional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), para a Justiça Federal de 1º Grau- Seção Judiciária do Amazonas e Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, de acordo com a Resolução nº 736, de 22 de novembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ITEM	REGISTRO DE PREÇOS	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	SIM	NÃO	Veículo (Grupo B) tipo: Sedan Médio – Descrição conforme item 3 (três) do Termo de Referência (Anexo I do Edital)	01	R\$ 199.296,67	R\$ 199.296,67
02			Veículo (Grupo H) tipo: Sedan Médio, Blindado – Descrição conforme item 3 (três) do Termo de Referência (Anexo I do Edital)	02	R\$ 276.996,67	R\$ 553.993,33

Prazo para registro, no Comprasnet, do valor da proposta de preços: A partir da data da liberação do Edital no Portal do Comprasnet, até a data e hora de abertura da sessão pública.

O registro, no sistema Comprasnet, do valor da proposta de preços deverá considerar o valor unitário.

Valor Unitário Estimado Item 01: R\$ 199.296,67 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos);

Valor Unitário Estimado Item 02: R\$ 276.996,67 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG: 090002

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2024

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO nº 0000185-83.2024.4.01.8002 SEI

LICITAÇÃO ABERTA – AMPLA CONCORRÊNCIA

A Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria DIREF nº 63/2024 (doc.20413254), de 25/04/2024, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, Pelo Sistema Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Unitário, modo de disputa ABERTO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, com obediência aos preceitos e disposições do Termo de Referência da Contratação (Anexo I deste Edital) e das seguintes disposições normativas e suas respectivas alterações posteriores:

Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 8.078/1990; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; Resolução CNJ nº 07/2005; Resolução CJF nº 736/2021; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Portaria (Ministério da Defesa) nº 55 – COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2017; Portaria (Ministério da Defesa) nº 56 – COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2017; Portaria (Ministério da Defesa) nº 94 – COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 16 de agosto de 2019; Lei 13.709/2018 e a Resolução CNJ 363/2021 sobre a proteção geral de dados; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 – Aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de veículo automotor de transporte institucional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), para a Justiça Federal de 1º Grau- Seção Judiciária do Amazonas e Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, de acordo com a Resolução nº 736, de 22 de novembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 – Valor Unitário Estimado Item 01: R\$ 199.296,67 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). Valor Unitário Estimado Item 02: R\$ 276.996,67 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.3 – Valor Unitário Máximo Aceitável Item 01: R\$ 199.296,67 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). Valor Unitário Máximo Aceitável Item 02: R\$ 276.996,67 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.4 – Nos termos do artigo 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, não haverá a realização de procedimento público de IRP, tendo em vista que a Seção Judiciária do Amazonas será a única contratante.

1.5 - As especificações contidas no Edital e seus anexos SEMPRE prevalecerão em relação àquelas contidas no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 12/08/2024

Horário: 11h00m (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Amazonas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

b.1) Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos em questão deverão ser anexadas junto às documentações de habilitação ou anexadas ao sistema SICAF;

c) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, nos termos do artigo 87, III, da lei nº 8.666/93;

e) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/02 e artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da lei nº 8.666/93 e artigo 156, IV, da lei nº 14.133/2021;

g) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI);

h) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento ao artigo 2º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005.

4 – DAS DECLARAÇÕES NO COMPRASNET

4.1 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico (Comprasnet):

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) A proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

c) Atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

d) Inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação em caso de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e de que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

i) Cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

j) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir da preferência estabelecida nos artigos 42 ao 49 na Lei Complementar 123/2006 e alterações, deverá declarar tal condição de ME/EPP em campo próprio do Sistema (Comprasnet).

5 – DAS DOCUMENTAÇÕES DE PROPOSTA

5.1 – Documentações de Proposta de Preços a serem anexadas:

5.1.1 – CARTA PROPOSTA contendo a descrição do serviço ofertado, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, e atendendo aos seguintes dispositivos:

a) deverá ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar da mesma o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, além de indicar o endereço, e-mail e seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão;

b) deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

c) deverá informar o prazo de entrega, qual seja, 90 (noventa) dias para o veículo do item 01 (Grupo “B”) e 180 (cento e oitenta) dias para o veículo do item 02 (Grupo “H”), a contar da data de assinatura do Contrato;

d) Indicar o prazo de garantia do veículo, nos termos do tópico 7 (sete) da descrição, constante no item 3 (três) do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

e) Indicar o prazo de garantia do serviço de blindagem, nos termos da alínea "z" na descrição do item 2 do item 3 "das especificações dos veículos", constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

f) deverá indicar o nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante

legal da empresa, que assinou a proposta de preços apresentada. Caso o Representante Legal da empresa não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura da proposta de preços;

g) deverá conter especificações claras e detalhadas do veículo ofertado, obedecidas as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços. Conter, além das informações dispostas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 5.1.1, os valores unitário e total do item ofertado compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, em moeda corrente nacional, limitado a 02 (dois) dígitos após a vírgula. Deverá, obrigatoriamente, mencionar na proposta de preços a marca, modelo e referência do veículo ofertado.

h) anexar à Proposta de Preços um dos seguintes documentos: catálogo(s), link, folheto(s), impresso(s) ou publicações originais do fabricante que conste as especificações técnicas para fins de análise em relação às especificações contidas neste Termo de Referência;

i) A marca, modelo e referência constantes no documento mencionado na alínea “h” deste subitem deverão ser as mesmas indicadas na proposta de preços apresentada;

j) Em não havendo a juntada do referido documento objeto da alínea “i” deste subitem, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela unidade demandante, e desde que na Proposta de Preços seja mencionada marca, modelo e referência do veículo ofertado, realizar consulta a sítio eletrônico do fabricante para a obtenção das especificações técnicas do objeto.

5.2 - A participação no certame, com a apresentação das documentações de proposta, implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores que encerrem a pretensão de alterar o valor ofertado.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – Documentos de habilitação a serem anexados:

6.1.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.1.1 - Serão verificadas as validades dos documentos abaixo, exceto nos casos de licitantes que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos comprobatórios da situação de recuperação judicial ou extrajudicial da licitante deverão ser anexadas no sistema Comprasnet ou anexadas ao sistema SICAF:

- a) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.2.1 – Apresentar a última alteração contratual ou, no caso de empresa individual, o registro comercial. Em ambos os casos, os documentos deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

6.1.2.2 - No Contrato Social vigente da licitante, deverá constar, dentre as atividades econômicas principais ou secundárias, a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1 – A licitante deverá Anexar:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, salvo no caso de licitantes que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos comprobatórios da situação de recuperação judicial ou extrajudicial da licitante deverão ser anexadas junto às documentações de habilitação ou anexadas ao sistema SICAF.

b) No caso de licitante que declarar, no sistema Comprasnet, a condição disposta na alínea “j” do subitem 4.1 deste Edital, declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, com fulcro no §2º, artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.1.4 - DECLARAÇÃO CIÊNCIA VEDAÇÃO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005:

6.1.4.1 - A licitante deverá anexar:

a) Declaração de ciência da vedação imposta pelo art. 3º da Resolução/CNJ nº 07/2005, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.1.5 – DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTEJA SOB PENA DE INTERDIÇÃO DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

6.1.5.1 - A licitante deverá anexar:

a) Declaração em que afirme não estar sob pena de interdição de direitos previstos na lei nº 9.605, de 12.02.98 (lei de crimes ambientais), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

6.1.6 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.1.6.1 - A licitante deverá anexar:

a) Declaração de que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência para os itens dispostos no edital, durante o período de garantia em território estadual, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

6.1.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.7.1 - A licitante deverá anexar:

6.1.7.1.1 –

Para o item nº 01:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre(m) ter a licitante fornecido bem compatível em características com o objeto do referido item;

Para o item nº 02:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre(m) ter a licitante fornecido bem compatível em características com o objeto do referido item;

b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante ou a empresa subcontratada para o serviço de blindagem prestou, a

conteúdo, serviços de blindagem compatíveis com objeto deste pregão Eletrônico.

c) Título de Registro (TR), Certificado de Registro (CR) ou apostilamento emitido pelo Exército Brasileiro autorizando a licitante ou a empresa a ser subcontratada pela licitante a executar serviço de blindagem em veículo, conforme Portarias (Ministério da Defesa) nº 55 e 56 - COLOG (Comando Logístico) de 05 de junho de 2017 do Exército Brasileiro, Portaria nº 94 – COLOG (Comando Logístico) de 16 de agosto de 2019 do Exército Brasileiro e Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe ao licitante se responsabilizar formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

7.5 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2 - Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 – O registro, no sistema Comprasnet, do valor da proposta de preços deverá considerar o valor unitário.

9 – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO)

9.1 - Na etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 – O (s) lance (s) deverão ser formulados pelo **VALOR UNITÁRIO**.

9.3 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 - Observado o subitem 9.3, supracitado, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.6 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance

que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8 - Será adotado o modo de disputa aberto.

9.9 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 5,00 (cinco reais). Lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado no Pregão.

9.11 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente.

9.12 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.12, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 9.11.

9.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.16 - Após o reinício previsto no subitem 9.15, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17 - Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 9.11.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate previstos no subitem 12.15, com fulcro no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

10.1.2 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição

prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

10.3 - Conforme subitem 4.1, ”j”, deste edital, para que a licitante possa usufruir do benefício disposto neste item, deverá declarar sua condição de ME/EPP no Sistema Comprasnet.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1 – A negociação, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, será realizada no sistema Comprasnet, devendo a licitante se manifestar quanto à negociação, ao menos, para o valor estimado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) minutos.

11.2.2 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem 11.2.1 sem que ocorra a manifestação da licitante convocada, esta será desclassificada, convocando a próxima licitante na sequência da classificação do certame.

11.3 - Em caso de propostas empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 12.15 deste Edital, com fulcro no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.5 – As regras de negociação serão adotadas em relação aos preços de cada item, considerando os valores máximos dispostos no subitem 1.3 deste Edital.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

12.2 – A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada e deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, as documentações de proposta de preços, exigidas no item 05 (cinco) deste Edital, ajustadas ao valor do lance ou da negociação.

12.3 - A convocação mencionada no subitem 12.2 será feita pelo chat no Comprasnet.

12.4 - O prazo indicado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema comprasnet, dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

12.5 - Somente serão recebidas e analisadas as documentações de proposta anexadas no Sistema Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema Comprasnet.

12.6 - A licitante que deixar de enviar as documentações de proposta no prazo estipulado no subitem 12.2 terá sua proposta desclassificada.

12.7 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.2, com sua eventual prorrogação, ao ser verificada, durante a análise das documentações anexadas, a necessidade da apresentação de documentação retificada, ajustada e/ou complementar de proposta de preços, o licitante será convocado para anexá-la no prazo de 2 (duas) horas no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”.

12.8 - A convocação mencionada no subitem 12.7 será feita pelo chat no Comprasnet.

12.9 - O prazo indicado no subitem 12.7 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

12.9.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema comprasnet, dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.9.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos retificados, complementares e/ou ajustados.

12.10 - Somente serão recebidas e analisadas as documentações de proposta retificadas, ajustadas e/ou complementares anexadas no Sistema Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema Comprasnet.

12.11 – Solicitar-se-á, nos termos do subitem 12.7, retificações, ajustes e/ou complementações das documentações originalmente anexadas, quando:

a) for necessária a indicação de informações exigidas no subitem 5.1.1 do Edital, que, porventura, não tenham sido prestadas ou que foram apresentadas de forma errônea;

b) nos termos do Acórdão 1211/2021 – TCU Plenário, quando necessária a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12.12 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem 12.7 do Edital e não havendo a anexação da documentação ajustada e/ou complementar requerida, a proposta de preços da licitante será desclassificada.

12.13 – Em sendo apresentadas as documentações nos termos do subitem 12.7, após decorrido o prazo de convocação e sua eventual prorrogação, estas serão devidamente analisadas decidindo-se, ao final da análise, pela aceitação ou desclassificação da proposta de acordo com os ajustes, retificações, complementações realizados.

12.14 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.15 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação. A convocação será realizada pelo sistema Comprasnet;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Em havendo registros de ocorrências e impedimentos para licitar, a licitante ficará em desvantagem em comparação à outra licitante que não apresenta registros.

12.15.1 - Em igualdade de condições, aplicadas as disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 12.15, e, ainda assim, não houver desempate, será assegurada preferência à licitante localizada no Estado do Amazonas.

12.15.2 – Por fim, persistindo o empate, será adotada a ordem de classificação indicada no Comprasnet.

12.16 - É indício de inexecutabilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (informado no subitem 1.3 deste Edital).

12.16.1 – Em ocorrendo a situação prevista no subitem 12.16 do Edital, o licitante, para fins de comprovação da executabilidade do seu preço, deverá anexar, durante o período de convocação previsto nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4, os seguintes documentos:

12.16.1.1 - Notas de empenho, notas fiscais, contratos ou outros documentos que possam comprovar:

a) que o valor da proposta apresentado no Pregão encontra-se condizente com os valores de mercado ou com serviços e contratações firmados pela licitante com a Administração Pública ou iniciativa privada;

b) que o preço é comprovadamente suficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

c) existência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

d) eventuais soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

12.17 - Será desclassificada a Proposta de Preços da licitante que prestar a Declaração de ME-EPP no sistema Comprasnet, prevista no subitem 4.1, "j", porém cujo Demonstrativo de Resultado Anual, parte integrante do Balanço Patrimonial da empresa, apontar valor de Receita Bruta superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo para apurar a eventual conduta do licitante.

12.18 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

a) apresentar preço final (valor unitário) superior ao valor máximo estabelecido no subitem 1.3 deste Edital quando, convocado para negociar o valor, nos termos do item 11 deste Edital, o licitante se negar a baixar o seu preço, pelo menos, para o valor estimado da licitação;

b) contenham vícios ou ilegalidades;

c) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

d) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao valor da proposta.

e) Não atenderem as especificações técnicas constantes na descrição dos itens apresentados no Termo de Referência, após manifestação da unidade demandante (SEPOL/NUCAD).

12.19 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.20 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

12.21 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante terá a sua proposta de preços declarada aceita.

12.22 - O critério de julgamento adotado é o de menor preço unitário para o item, respeitado o limite máximo estabelecido no subitem 1.3 do Edital.

13 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante que teve sua proposta aceita, conforme disposições deste Edital.

13.2 - O licitante que teve sua proposta de preços declarada aceita será convocado e deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, os documentos de habilitação exigidos no item 06 (seis) deste Edital.

13.3 - Em consonância com o disposto no subitem 13.2, somente serão recebidas e analisadas as documentações de habilitação anexadas no Sistema Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema Comprasnet.

13.4 - A convocação mencionada no subitem 13.2 será feita pelo chat no Comprasnet.

13.5 - O prazo indicado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

13.5.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema Comprasnet, dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

13.5.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de habilitação da licitante.

13.6 - A licitante que deixar de enviar as documentações de habilitação indicadas no item 06 (seis) deste Edital, no prazo estipulado no subitem 13.2, será declarada inabilitada.

13.7 - Decorrido o prazo estabelecido no subitem 13.2, com sua eventual prorrogação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) nos termos do Acórdão 1211/2021 – TCU Plenário, quando necessária a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

d) nos termos do Acórdão 988/2022 – TCU Plenário, nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante.

13.8 – A apresentação das documentações mencionadas no subitem 13.7, será realizada mediante convocação realizada pelo Pregoeiro, no chat do Comprasnet, devendo a licitante anexá-la, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”.

13.9 - O prazo indicado no subitem 13.8 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

13.9.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema comprasnet, dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

13.9.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos retificados, complementares e/ou ajustados.

13.10 - Somente serão recebidas e analisadas as documentações mencionadas no subitem 13.7 anexadas no Sistema Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema Comprasnet.

13.11 - O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

13.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória,

13.14 – A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico financeira.

13.15 - É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no subitem 13.2, as comprovações constantes do SICAF ou mantê-las devidamente atualizadas para que estejam vigentes, no respectivo sistema, no momento da análise dos seus documentos de habilitação.

13.15.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.16 - As Certidões mencionadas nas alíneas do subitem 6.1.1.1 deverão estar devidamente válidas/regulares no momento da análise das documentações de habilitação da licitante, sob pena de inabilitação desta, salvo no caso disposto no subitem 13.17.

13.17 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo atentar para o disposto no subitem 4.1, “j”, deste edital.

13.18 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista indicado no subitem 13.17 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do Comprasnet.

13.19 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.18, ensejará a inabilitação da licitante.

13.20 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista tratados no subitem 13.17.

13.21 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, for detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida busca evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utiliza-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na referida diligência, seja configurada tal conduta, a licitante será declarada inabilitada.

13.22 - O Pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

14 – DO RECURSO

14.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 20 (vinte) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade competente, nos termos do artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período,

desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.2 – Homologado o resultado do Pregão e disponibilizada a Ata de Registro de Preços, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a licitante vencedora deverá assiná-la eletronicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação.

16.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal do Amazonas.

16.4 - A possibilidade de aquisição dos materiais objetos da Ata de Registro de preços dependerá da necessidade da unidade demandante, bem como disponibilidade orçamentária, não ficando a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas obrigada a efetuar a aquisição do correspondente objeto, podendo a aquisição ser realizada no quantitativo que for solicitado, respeitando o limite máximo registrado na Ata de Registro de Preços.

16.5 - Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação no Pregão Eletrônico; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

16.6 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

16.7 - O registro a que se refere o subitem 16.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

16.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem 16.5 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

16.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 16.5 e o subitem 16.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 16.2 deste Edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

16.10 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.11 - Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, nos termos dos Acórdãos 1297/2015 e 311/2018, ambos do TCU - Plenário.

16.12 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos dos artigos. 25 a 27 do Decreto 11.462/2023 e inciso IV, § 5º, art. 82 da Lei 14.133/2021.

16.13 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto 11.462/2023; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, esta SJAM poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nos termos do subitem 16.5 deste Edital.

16.15 - Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente, nas seguintes

hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto 11.462/2023.

16.16 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.17 - Informações da Ata serão disponibilizadas PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Justiça Federal do Amazonas.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, em havendo a aquisição do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração convocará o vencedor para assinar, eletronicamente, o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 18.1 deste edital.

17.2 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.4 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

17.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.4.2 - adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.6 - A regra do subitem 17.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 17.4.1.

17.7 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.8 - O contrato deverá ser assinado eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

17.9 - Caso o representante legal não tenha cadastro no sistema SEI do TRF1, será encaminhado ao e-mail constante na proposta de preços tutorial com o passo a passo para realização do cadastro.

17.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme artigo

3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, e alterações posteriores.

17.11 - As disposições contratuais podem ser verificadas por meio do Anexo VIII deste Edital - Minuta do Contrato e seus Anexos.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital as seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no subitem 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 - A sanção prevista no subitem 18.2.2, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 - A sanção prevista no subitem 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 - A sanção prevista no subitem 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 - As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU em favor da Justiça Federal do Amazonas, podendo ser cobradas judicialmente.

18.12 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic.am@trf1.jus.br.

19.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor demandante desta Contratação, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital e seus anexos, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.am@trf1.jus.br.

19.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, dentro do prazo estabelecido nos subitens 19.2 e 19.6 deste Edital, no sistema eletrônico (Comprasnet/PNCP) para os interessados, bem como no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, através do link: <https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>.

Ao acessar o link acima, o usuário deverá:

1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Amazonas”;

2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do Pregão “90004/2024” e, ao lado, no campo “ano”, preencher o ano da licitação “2024”, e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;

3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo “Pesquisar”;

4. Por fim, para ter acesso ao Edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao Pregão Eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “90004/2024”.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

20.2 - A autoridade superior da Justiça Federal do Amazonas poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

20.5 - Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 20.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do Amazonas.

20.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 – A Justiça Federal do Amazonas poderá extinguir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, nos motivos abaixo elencados, sem, contudo, neles se resumirem:

a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvido em escândalo público e notório;

c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.9 - A Justiça Federal do Amazonas poderá excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

20.10 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>) e no portal Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

20.10.1 - Ao acessar o link (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>), o usuário deverá:

1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Amazonas”;

2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do pregão “90004/2024” e, ao lado, no campo “ano”, preencher o ano da licitação “2024”, e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;

3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo

“Pesquisar”;

4. Por fim, para ter acesso ao edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao pregão eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “90004/2024”.

20.11 – O representante da empresa vencedora, após a homologação do Certame, deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de acesso externo ao referido Sistema. O acesso externo torna-se necessário para a realização de assinatura eletrônica do Contrato e demais documentações dele decorrentes, sendo feitos através do link “https://sei.trfl.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0”, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

20.12 – Caso o representante da empresa já tenha cadastro no Sistema SEI, será dispensado dos procedimentos estabelecidos no subitem 20.11, devendo, neste caso, efetuar a assinatura, por meio do acesso ao link supracitado, quando o documento for devidamente disponibilizado.

20.13 - Após o cadastro no SEI, as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados pela Administração.

20.14 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO §2º, artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 – APENAS PARA AS ME/EPP QUE DECLARAREM, NO SISTEMA COMPRASNET, A CONDIÇÃO DISPOSTA NA ALÍNEA “J” DO SUBITEM 4.1 DESTA EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INTERDIÇÃO DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS);

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

Manaus-AM, 22 de Junho de 2024.

Rômulo Rodrigues Ferreira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Rodrigues Ferreira, Supervisor(a) de Seção**, em 23/07/2024, às 10:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20974989** e o código CRC **F68EF251**.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA DOWNLOADS DOS ANEXOS I, II, III, IV, V e VI DESTA EDITAL

Instruções de acesso:

Ao acessar o link (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>), o usuário deverá:

1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Amazonas”;
2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do Pregão "90004/2024" e, ao lado, no campo "ano", preencher o ano da licitação "2024", e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;
3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo “Pesquisar”;
4. Por fim, para ter acesso ao edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao Pregão Eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “90004/2024”;
5. Em seguida, basta acessar, dentre os arquivos relacionados, o documento desejado.

Os documentos podem, também, ser acessados por meio do Portal Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), nas correspondentes pastas pertencentes ao arquivo “compactado” do Pregão Eletrônico.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representado pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA PRESI n. 15594863, de 20/05/2022 e, de outro lado, a empresa _____, com registro no CNPJ/MF n.º _____, com endereço na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____, CPF _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto 11.462 de 31 de março 2023, e demais normas legais aplicáveis, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. _____/20____, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa _____, estabelecida no _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo Sócio, _____, conforme abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Registrada	Preço Unitário	Preço Total

Este Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Esta Ata de Registro de Preços será publicada no portal da Justiça Federal do Amazonas

e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

As especificações técnicas e demais exigências constantes do Decreto 11.462/2023, no Processo Administrativo n. _____ e Pregão Eletrônico n. _____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, nos termos dos Acórdãos 1297/2015 e 311/2018, ambos do TCU - Plenário.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Amazonas, e do Fornecedor Beneficiário.

ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATADA:

Representante Legal da Empresa _____

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

CONTRATO N.º _____ /2024, DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL E/OU BLINDADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2024, de um lado a União, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representado pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria PRESI TRF1- ..., de ..., doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTORES DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL E/OU BLINDADO, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º SEI n.º 0000185-83.2024.4.01.8002; Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei n.º 8.078/1990; Decreto n.º 8.538/2015; Decreto n.º 10.030, de 30 de setembro de 2019; Resolução CNJ n.º 07/2005; Resolução CJF n.º 736/2021; Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03/2018; Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022; Portaria (Ministério da Defesa) n.º 55 – COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2017; Portaria (Ministério da Defesa) n.º 56 – COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 05 de junho de 2017; Portaria (Ministério da Defesa) n.º 94 – COLOG (Comando Logístico) do Exército Brasileiro, de 16 de agosto de 2019; Lei 13.709/2018 e a Resolução CNJ 363/2021 sobre a proteção geral de dados; aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor de transporte institucional e/ou blindado, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços da Contratada (Anexo II), para a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amazonas, de acordo com a Resolução nº 736, de 22 de novembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal.

1.2 - O veículo deve ter o primeiro emplacamento e licenciamento na categoria oficial em nome da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO AMAZONAS.

1.3 - A aquisição dos veículos e/ou blindado, do grupo B e H, visa consubstanciar a política de segurança institucional implementada pelo e. TRF 1ª Região e resguardar a incolumidade física dos magistrados da Justiça Federal no Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento do objeto, o valor disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo (Grupo B) tipo: Sedan Médio – Descrição conforme item 3 (três) do Termo de Referência (Anexo I do Edital)	01	R\$	R\$...
02	Veículo (Grupo H) tipo: Sedan Médio, Blindado – Descrição conforme item 3 (três) do Termo de Referência (Anexo I do Edital)	02	R\$...	R\$...

2.2 – O valor indicado no subitem anterior é decorrente da proposta de Preços apresentada e aceita no Pregão Eletrônico nº 90004/2024, disposta no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº e Programa de Trabalho nº

PARÁGRAFO SEGUNDO - Foi emitida a Nota de Empenho nº, a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, VIGÊNCIA E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 – O prazo de entrega do veículo será de:

a) veículo do grupo B, prazo de 90(noventa) dias, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado a cargo da administração.

b) veículo do grupo H, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado a cargo da administração

4.2 - o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

4.2.1 – Provisoriamente pelos servidores responsáveis da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) e da Seção de Apoio à Polícia Judicial (SEPOL), em conjunto, ou de seus substitutos legais respectivos, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e seus anexos.

4.2.2 - Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, através dos servidores responsáveis da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) e da Seção de Apoio à Polícia Judicial (SEPOL), em conjunto, ou de seus substitutos legais respectivos, mediante termo circunstanciado, após verificação de conformidade do (s) veículo (s) entregue (s) com o constante na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, deste Contrato, bem como do Termo de Referência (Anexo I). Disporá a consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o Contratado de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os objetos serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação. Enquanto não solucionada a pendência, ficará suspenso o prazo para o recebimento definitivo.

4.3 – Caso, após os procedimentos realizados na etapa de recebimento, os serviços sejam considerados defeituosos ou em desacordo com as especificações, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para refazer ou substituir qualquer peça/material.

4.4 – O prazo de vigência deste contrato engloba os prazos de entrega e de recebimento provisório e definitivo mencionados nos subitens 4.1, 4.2.1 e 4.2.2, respectivamente.

4.5 - No prazo do subitem 4.1, está compreendida a realização dos procedimentos de regularização do veículo no Detran/AM e a entrega à Contratante.

4.6 - Juntamente com o veículo, deverá a Contratada entregar ainda:

a) Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com o veículo adquirido;

b) Outros manuais e informações pertinentes ao veículo fornecido.

4.7 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.8 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

4.9 - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.3 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A garantia deverá incluir, durante sua vigência, assistência técnica corretiva sem ônus para a Contratante.

5.2 - A futura Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica durante o período de garantia em território estadual, como condição para assinatura do Contrato.

5.3 - A assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ser prestada em rede de concessionária própria da Contratada. Caso não haja essa possibilidade, a Contratada poderá se valer de rede conveniada, composta por oficinas especializadas, neste caso deverá ser seguido o padrão da montadora e não afetará a garantia ou ocasionará a sua perda.

5.4 – O prazo de garantia do veículo encontra-se estabelecido na Proposta de Preços da Contratada (Anexo II).

5.5 - A garantia de peças ou serviços efetuados nos veículos e respectivas adaptações não se encerram quando do final da garantia contratual, estendendo-se até o término da garantia original do serviço ou peça substituído.

5.6 - O prazo de garantia do serviço de blindagem encontra-se estabelecido na Proposta de Preços da Contratada (Anexo II).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BLINDAGEM

6.1 - A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A.

6.1.1 - Nível III-A corresponde à resistência da blindagem ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

6.2 - A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000-1 e 15000-2, NIJ 0108.01, Portarias COLOG números 56/17, 94/19 e 118/19, Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, com redação dada pelo Decreto nº 10.030/19, Lei 14.071/20, Portaria DENATRAN nº 38/18.

6.3 - A Contratada deverá realizar todo o procedimento requerido pelo Exército Brasileiro para autorização da realização da blindagem e seu respectivo registro, bem como o procedimento de alteração de dados do veículo no Departamento de Trânsito do Amazonas – Detran/AM, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – documento para trânsito) e CRV (Certificado de Registro de Veículo – documento para transferência), a característica de “Veículo Blindado”, providenciando de antemão a obtenção do CSV (Certificado de Segurança Veicular), em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, arcando com o pagamento de todos os custos e taxas destes procedimentos.

6.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Contratante, desde que devidamente justificado:

6.4.1 - Projeto ou croqui de blindagem contendo as peças a serem instaladas, relação dos materiais a serem empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem;

6.4.2 - A apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais do material utilizado na blindagem.

6.5 - Para melhor eficiência contra projéteis de altíssimo impacto deve-se aplicar cinta de aço nas rodas, blindagem das caixas de rodas e dos para lamas com manta.

6.6 - Como forma de readequação do veículo ao peso acrescido pela blindagem, a Contratada deverá proceder, caso necessário, o ajuste da suspensão (reforço, substituição e do sistema de suspensão) e o redimensionamento do sistema de freios.

6.7 - Durante a blindagem, a empresa deverá observar:

6.7.1 - O peso total da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 12% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;

6.7.2 - A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido.

6.8 - Caberá ainda à Contratada, após a blindagem:

6.8.1 - A revisão da geometria e do balanceamento do veículo, caso necessário;

6.8.2 - A execução do procedimento de primeiro licenciamento no DETRAN-AM em nome do Contratante, na categoria oficial e de alteração de dados do veículo, de forma a incluir nos campos de observações do CRLV e CRV, a característica de “Veículo Blindado” arcando inclusive com o pagamento das taxas, impostos e da confecção e instalação das placas;

6.8.3 - Películas escurecidas nos vidros em conformidade com as normas em vigor do CONTRAN.

6.8.4 - Sirene com acionamento interno e intercomunicador de duas vias (bidirecional), com potência mínima de 100 W, que permita comunicação de dentro para fora e de fora para dentro do veículo e safety-lights com leds de auto brilho nas portas dianteira e traseira do veículo;

6.9 - A Contratada deverá adotar todas as providências para que todos os materiais utilizados na blindagem sejam aprovados/autorizados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

7.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.

7.3 - Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

7.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

7.5 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

8.2 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4 - Receber os veículos, provisória e definitivamente, por intermédio do Supervisores da SEPOL e da SEMAP, em conjunto, ou de seus substitutos legais respectivos, caso não haja desacordo com as especificações contidas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

9.1 - A entrega do veículo, revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, será na Seção de Material e Patrimônio - SEMAP, pertencente à Seção Judiciária do Amazonas, situada no Edifício-sede Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, Fone: 3612-3323, Manaus/AM, CEP: 69060-000, e-mail semap.am@trfl.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos, em conjunto, conforme as atribuições de cada unidade, pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) e Seção de Apoio à Polícia Judicial (SEPOL).

10.2 - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, podendo culminar na extinção do Contrato, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento pelo fornecimento do objeto dar-se-á até o décimo dia útil após o recebimento deste e da apresentação do documento fiscal correspondente.

11.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.3 - Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal e PGFN), à Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, além da Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.4 - À Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após recebimento definitivo do objeto em conformidade com as especificações do Contrato e seus anexos.

11.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 - A Contratante se reserva ao direito de extinguir o Contrato, o que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da lei nº 14.133/2021.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do Contrato nos termos do § 2º, § 3º e § 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência (artigo 156, I, da lei nº 14.133/2021);

II – Multa (artigo 156, II, da lei nº 14.133/2021);

III - Impedimento de licitar e contratar com a União (artigo 156, III, da lei nº 14.133/2021); e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 156, IV, da lei nº 14.133/2021).

13.2 - A sanção prevista no inciso I do subitem 14.1 será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, não se justificando a imposição de penalidade mais grave.

13.3 – A multa por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 será de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da referida Lei.

13.4 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do subitem 13.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inciso IV do subitem 13.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6 - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, limitado incidentes sobre o valor contratado.

13.7 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU em favor da Contratante, podendo ser cobradas judicialmente.

13.8 - A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

13.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Contrato será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Será permitida a subcontratação, no que se refere ao serviço de blindagem do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado nos termos da Lei n. 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato e

seus anexos os quais, depois de lidos, são assinadas pelos representantes das partes mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2024.

ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

(...)

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

(...)

ANEXO III

PROTEÇÃO DE DADOS

1 - O CONTRATANTE, para atendimento de sua finalidade pública, fará tratamento de dados pessoais constantes em documentos apresentados pelos licitantes por força de Lei, conforme disposto no art. 23 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

2 - Na execução do objeto poderá haver tratamento pela CONTRATADA de dados pessoais constantes nas bases de dados do CONTRATANTE com vistas à estrita prestação do serviço contratado, pelo fato da execução descentralizada da atividade pública referente ao atendimento de usuários internos e externos, devendo ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

4 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

5 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

6 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

7 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

8 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

ANEXO IV

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a Lei 12.527/2011 e os Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a Lei 13.709/2018 e a Resolução CNJ 363/2021 sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1.1. Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.2. **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.3. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.4. **CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.1.2. Este Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados a

CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1.1. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

4.1.2. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

4.1.3. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo.

4.1.4. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste termo, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando

com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção deste contrato. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este termo de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado

pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Número:

Objeto:

Gestor do Contrato: Matrícula:

CONTRATANTE:

CONTRATADA: CNPJ:

Preposto da CONTRATADA: CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

_____, ____ de _____ de 2024.

CIÊNCIA CONTRATADA - Funcionários

(Nome e CPF): _____

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000185-83.2024.4.01.8002

20974989v2